

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09030000110/16	04/04/2016 16:39:36	NUCLEO JOÃO MONLEVADE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00004276-2 / CITROLEO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS ESSE		2.2 CPF/CNPJ: 51.527.190/0001-30	
2.3 Endereço: CX. POSTAL 4724, 0		2.4 Bairro: JARAGUA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.270-971
2.8 Telefone(s): (31) 3497-6189		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00324275-7 / MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 009.436.876-75	
3.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA TAMBOR, 0 ZONA RURAL		3.4 Bairro:	
3.5 Município: SANTA BARBARA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.960-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Tambor		4.2 Área Total (ha): 35,5397	
4.3 Município/Distrito: SANTA BARBARA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15741		Livro: 2-AP	Folha: 01
		Comarca: SANTA BARBARA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			35,5397
Total			35,5397
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			20,9876
Silvicultura Eucalipto			8,9900
Infra-estrutura			0,5815
Outros			4,9806
Total			35,5397

OLMA

5. Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			27.3900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			2.6900
			Agrosilvipastoril
			Outro: agrossilvipastoril
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		9,5453	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		9,5453	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1. Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica			9,5453
7.2. Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			9,5453
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1. Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	Y(7)
			653.000
			7.782.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1. Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo	PLANO DE MANEJO DE EXPLORAÇÃO SUSTE		9,5453
	Total		9,5453
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO	PLANO DE MANEJO DE CANDEIA	142,42	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

Handwritten signature or initials

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: DENTRO DA APA-SUL.
5.4 Especificação: DENTRO DA APA-SUL.
5.3 Especificação grau de vulnerabilidade: médio.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Data da formalização: 29/02/2016
Data do pedido de informações complementares: 04/03/2016
Data da entrega das informações complementares: 10/05/2016
Data da emissão do parecer técnico: 02/06/2016

A senhora Marli Aparecida de Oliveira proprietária do imóvel denominado "FAZENDA DO TAMBOR", localizada no município de Santa Bárbara, devidamente, regularizado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Bárbara, sob matrícula 15.741, apresentando o CAR na página 20, almeja exploração florestal da espécie CANDEIA via PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DE VEGETAÇÃO NATIVA, visando suprir a demanda industrial de ALFA-BISABOLOL NATURAL utilizado nas indústrias de cosméticos/farmacêuticos.

O imóvel possui área total de 35,53 ha, conforme planta topográfica apresentada, seguida de ART, assinado pelo Engenheiro Florestal José Fábio Camolesi, possuindo áreas de eucalipto, mata nativa e candeia.

A exploração florestal está localizada no interior de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (APA-SUL), encontra-se anexada ao processo a "MANIFESTAÇÃO APA SUL Nº 003/2016/APASULRMBH, observando que o empreendedor deverá seguir as recomendações determinadas pelo gestor da APA-SUL, Luiz Roberto Benidia.

O requerente propõem; via PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE CANDEIA, anexado ao processo, seguido de ART, devidamente assinada por Engenheiro Florestal, assumindo responsabilidades de ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO; exploração florestal dentro das técnicas previstas no PLANO DE MANEJO, seguindo as normas da legislação ambiental vigente.

A exploração visa suprimir árvores da espécie CANDEIA para extração da matéria-prima ALFA-BISABOLOL natural, utilizado nas indústrias de cosméticos-farmacêuticas, o PLANO DE MANEJO proposto, não propicia alteração do uso do solo, ou seja, garante a exploração florestal e a perpetuação da espécie no local explorado, explorando parcialmente os indivíduos, de forma racional e seletiva. O volume total de lenha de CANDEIA apresentado no inventário florestal do plano de manejo com área de 9,5453 ha é de 24.48371 metros cúbicos de lenha de CANDEIA, sendo permitido a exploração de 50%, ou seja, 142,4186 metros cúbicos de lenha de CANDEIA, devendo ser recolhida a taxa florestal no ato da emissão da DAIA. Os procedimentos para elaboração do PLANO DE MANEJO estão determinados na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de agosto de 2013, anexo IV.

Salienta-se que não é permitido exploração de CANDEIA em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ficando a responsabilidade deste controle pelo RT, conforme ART anexada ao processo. Salienta-se a obrigação de celebrar o "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DE FLORESTA...", descrito no item 10.5, anexo IV, da RESOLUÇÃO CONJUNTA 10/05/2013, entre o proprietário e autoridade florestal.

Defere-se o projeto apresentado pelo empreendedor, devendo cumprir as técnicas recomendadas, devendo salientar que o empreendedor apresentou RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) que elaborou e deverá executar e acompanhar a exploração, garantindo a legitimidade.

- OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES NA MANIFESTAÇÃO APA SUL RMBH 003/2016/APASULRMBH;
- NÃO EXPLORAR CANDEIA EM APP (ACIMA DE 45º DE INCLINAÇÃO), MARGENS DE CÔRREGOS E NASCENTES;
- NÃO EFETUAR CORTE RASO;
- NÃO EFETUAR ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO;
- EXPLORAR APENAS CANDEIA, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE MANEJO

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: 0955062-5

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 31 de maio de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

17. DATA DO PARECER

507
BO

CONTROLE PROCESSUAL Nº 62/2016
Processo Administrativo SIM n.º: 09030000110/16
Tipo de processo: Manejo Sustentável de Vegetação Nativa (9,5453ha);

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Citróleo Indústria e Comércio de Óleos Essenciais Ltda.	CNPJ / CPF: 51.527.190/0005-64
Identificação do Imóvel: Fazenda Tambor	
Município: Santa Bárbara - MG	

2. INTRODUÇÃO:


Trata-se de pedido de manejo sustentável de vegetação nativa em área equivalente a 9,5453ha, em empreendimento localizado na "Fazenda Tambor", cuja área total é de 32,0878ha, localizada na zona rural do município de Santa Bárbara, Minas Gerais.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Requerimento de Intervenção Ambiental firmado pelo representante legal da empresa;
- Formulário de Orientação Básica e Formulário de Caracterização do Empreendimento;
- Documentos de identificação da proprietária do imóvel, Marli Aparecida de Oliveira;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de Registro de Imóvel;
- Plano de Manejo Florestal Sustentado para exploração da Candeia;
- Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal;
- Instrumento Particular de Compra e Venda de Candeia e outras avenças;
- Planta Planimétrica Georreferenciada;
- Procuração outorgada por Citróleo a Gilberto Rodrigues Silva;
- Comprovante de quitação das custas de vistoria;
- Instrumento particular de alteração contratual
- Manifestação APA SUL RMBH n.º. 003/2016/APASULRMBH
- Anexo III do Parecer único;
- Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal;

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro Núcleo de Regularização Ambiental de João Monlevade	09030000110/16 Pág. 2 de 5
---	--	-------------------------------

Número da ART: CREA-MG 1420160000002995732

Nome do Profissional: José Fábio Camolesi

Formação: Engenheiro Florestal

Estudo: Plano de Manejo de Candeia, Planta Topográfica, Plano de Utilização Pretendida

3. DISCUSSÃO:

Segundo o Plano de Manejo Florestal Simplificado, o objeto do projeto é realizar o Plano de Manejo Florestal Sustentável na propriedade denominada Fazenda Tambor, localizada no município de Santa Bárbara/MG, visando a exploração da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia) para extração de óleo essencial, ressalta o fato de atender os princípios do manejo florestal para a produção sustentada: a conservação dos recursos naturais, a conservação da estrutura da floresta e suas funções, a manutenção da diversidade biológica e desenvolvimento socioeconômico da região.

O empreendedor relata como justificativa técnica e socioeconômica o fato da candeia ser uma espécie florestal de múltiplos usos, sendo utilizada como moirão de cerca, pela sua durabilidade; e ainda como produtora de um óleo cujo principal produto, o alfabisabolol, é utilizado na fabricação de medicamentos e cosméticos.

Além disso, apresenta como razão para investir na espécie o fato de a mesma constituir fonte de renda para os produtores que têm a candeia em sua propriedade e que não vislumbram alternativas viáveis de negócios em virtude da baixa potencialidade dos solos para a agricultura e pecuária.

4. DO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE VEGETAÇÃO NATIVA

Acerca do tema, o art. 20, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013, diz que:

Art. 20. As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, **mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.**

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro Núcleo de Regularização Ambiental de João Monlevade	09030000110/16 Pág. 3 de 5
--	--	-------------------------------

§ 2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§ 3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas.

Obedecendo a o que dispõe a legislação específica, o empreendedor apresentou Plano de Manejo Florestal Sustentável, às fls. 28-152, trazendo, dentre outras coisas, informações gerais e as justificativas para a intervenção.

O Plano foi devidamente analisado e a propriedade vistoriada pelos técnicos do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de João Monlevade, conforme se verifica no parecer técnico de fls. 501-506.

Segundo o técnico vistoriante, o plano de manejo proposto segue as normas técnicas da legislação ambiental vigente, deferindo, por conseguinte, o pedido de intervenção, salientando que o empreendedor deve cumprir as técnicas recomendadas bem como as indicações apresentadas no parecer.

O volume total de candeia apresentado no inventário é de 284,8371m³, sendo permitida a exploração de 50% desse total, ou seja, 142,4186m³. **Uma vez deferida a intervenção requerida pelo COPAM, será emitida taxa florestal, cujo pagamento é condição para a entrega do documento autorizativo.**

5. DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

O empreendedor juntou às fls. 26-27 Certidão de Registro do Imóvel de matrícula nº. 15741, referente ao imóvel objeto da intervenção, qual seja, a Fazenda Tambor. Ocorre que no referido registro, na Averbacão 1, há a menção de que a reserva legal encontra-se averbada na matrícula

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro Núcleo de Regularização Ambiental de João Monlevade</p>	<p>09030000110/16 Pág. 4 de 5</p>
---	---	--

anterior, de nº. 9979. A referida certidão foi juntada às fls 533-541, onde consta como área de reserva legal o total de 38,60ha, não inferior, portanto, aos 20% da área total do imóvel (não considerada a divisão de suas glebas), que é de 192,5373ha.

O CAR diz respeito à gleba da proprietária do imóvel, Marli Aparecida de Oliveira. Neste cadastro consta como área total 35,4382, e como área de reserva legal 9,3326ha. Trata-se de quantidade não inferior aos 20% que tanto legislação federal quanto estadual prevêem.

6. DA COMPETÊNCIA

Com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, a competência em avaliar a Intervenção Ambiental era da COPA, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

Art. 16. Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.

Conforme atual Lei 21.972 de janeiro de 2016:

Art. 4º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação e recuperação dos recursos ambientais, visando o desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...
V - orientar, analisar e decidir sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Copam;

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Por tratar-se de Manejo Sustentável de Vegetação Nativa, confirma-se a competência do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam para análise deste e homologação pela Superintendência do referido órgão.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido.

8. PARECER CONCLUSIVO:

Favorável: () Não (X) Sim

9. PRAZO:

Observamos a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 para dispor sobre o prazo:

Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

Prazo: 2 (dois) anos nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905.

Data: 06/01/2016	
Anna Carolina Silva Gestora Ambiental - Jurídico MASP: 1379171-0	Assinatura / Carimbo
Gesiane Lima e Silva Diretora de Controle Processual MASP 1354357-4	Assinatura / Carimbo